

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2469396920190905113053

**Processo 0814797-38.2019.8.23.0010**  - (113 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 34	05/09/2019 11:30:53	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 34.1 Arquivo: Petição	26029041MPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	33	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		
	32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CELIJANE ALVES SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		
	31	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CELIJANE ALVES SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 30	29/08/2019 14:49:13	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Loren Oliveira Lima <b>Estagiário</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE CELIJANE ALVES SILVA</b>	SISTEMA CNJ		
	29	(P/ advgs. de CELIJANE ALVES SILVA *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
	28	<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019). Parte: CELIJANE ALVES SILVA	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CELIJANE ALVES SILVA) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
	27	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	26	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 02/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 15:59:08). Parte: CELIJANE ALVES SILVA	PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 25	02/08/2019 12:30:58	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (24/07/2019 15:59:08). Parte: CELIJANE ALVES SILVA	MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA <b>Oficial de Justiça</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	23	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 21) em 24/07/2019 15:59:08. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MARIA DA	JHEMENSON SANTOS FERREIRA <b>Servidor Central de Mandados</b>		
	22				



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08147973820198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CELIJANE ALVES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**GRADAÇÃO MEMBRO TODO - DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Após a perícia médica, o laudo indicou as seguintes lesões:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 <sup>ª</sup> Lesão <i>mão esquerda</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Primeiramente, deve ser observado que o laudo pericial fundou-se em documentos que ora citam **lesão em mão esquerda e depois aponta fratura de 1ºquiro (quirodáctilo) da mão direita**, ou seja, 1º dedo da mão direita (polegar), **mas o laudo apontou invalidez da mão esquerda em razão de lesão do polegar esquerdo**.

Quanto a isso, vale observar a dúvida quanto a efetiva lesão sofrida pela vítima visto a patente divergências entre as lesões apontadas, de maneira que estes documentos não podem servir como prova para condenação da seguradora, visto não haver prova inequívoca da lesão sofrida.

Outrossim, voltando-se ao laudo pericial, o mesmo sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez da MÃO, não se observando a devida justificada da gradação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, em que pese haver indicação de lesão da mão, essa foi a região, mas a fratura restringiu-se ao 1º quirodáctilo (polegar):

Anamnese de Entermagem	AO: 1234 RV: 123456 MVR: 123456	2.2
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)		
Pcte vítima de acidente motociclistico Com queiro de dor mão (e) e pelve.		
Exame Físico	Bom estado com escorregiços	
Hipótese Diagnóstica	Fratura em palangr (1º quino) mala (1)	
SADT - Exames Complementares	LEGO / OUTROS	

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRADAÇÃO PARA TODO A MÃO, fazendo-se crer que todo o seguimento teria restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento quando na verdade somente se observou que AS LIMITAÇÕES LIMITARAM O POLEGAR, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo é claro ao indicar que as limitações são EXCLUSIVAMENTE NO POLEGAR (1º quirodáctilo), não alcançando a MÃO TODA:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Dor residual em polegar esquerdo.*

Ao apontar as limitações irreparáveis o perito chegou a maior precisão quanto as limitações:

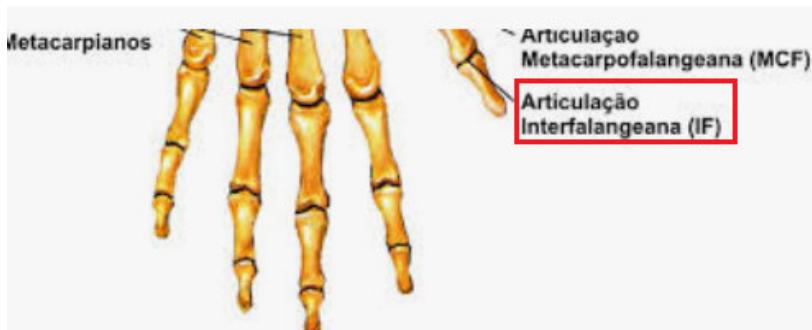
IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*limitação de movimento interfalangiana.*

Neste sentido, vale destaca para melhor entendimento print da região:



Verifica-se, assim, que invalidez, apontada tem sua repercussão não na mão como seguimento inválido, mas especificamente no dedo.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO A MÃO foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extraí limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO EFETIVAMENTE SOFRIDA**

Frisa-se, ainda, que os apontamentos do laudo não justificam a graduação realizada, na medida que a única limitação física em relação ao 1º QUIRODÁCTILO(POLEGAR), e NÃO INVALIDOU A MÃO COMO UM TODO:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*limitação de movimento interfalangeana.*

Quanto a isso, vale esclarecer que há previsão específica na tabela, quando o seguimento corporal é O DEDO POLEGAR DA MÃO ESQUERDA, exceto o polegar:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	50%	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a limitação física apurada.

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso assim não entenda, a improcedência da demanda, é a medida que se impõe, visto que não há, na documentação médica, comprovação de que a lesão tenha afetado todo a mão da vítima.

estes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**